ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL

MATOS, Jatene da Costa[1]

DAL BOSCO, Maria Goretti[2]

1 Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados

2 Professora Doutora da Universidade Federal da Grande Dourados

E-mail: jatenecostamatos@hotmail.com.

Área: Ciências Sociais Aplicadas.

Resumo

O presente estudo trata das Políticas Públicas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes desenvolvidas no Estado de Mato Grosso do Sul, possibilitando uma análise da aplicabilidade da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O trabalho é parte dos resultados do projeto de pesquisa "Direito à Proteção Contra a Violência da Criança e do Adolescente nas Políticas Públicas de Mato grosso do Sul", desenvolvido pelo curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e concluído em 2010.

Palavras-chave

Políticas Públicas; Violência contra Criança e Adolescente; Aplicabilidade da Lei 8.069/90.

Introdução

O conhecimento da realidade das Políticas Públicas destinadas ao combate efetivo à violência contra crianças e adolescentes, de modo especial, no que se refere às exigências contidas nos direitos fundamentais da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90), se apresenta como fator determinante na garantia da dignidade humana, enquanto fundamento do Estado Democrático de Direito, principalmente por se tratar de seres em desenvolvimento, que, por sua condição peculiar, necessitam de proteção integral.

O tratamento específico da dignidade e da vulnerabilidade da criança e do adolescente foi consolidado pelo artigo 227 da Carta Magna, que, adotando o sistema da proteção integral, garantiu prioridade absoluta ao infante e ao jovem, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer e à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a

salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, Machado[1] orienta:

> (...) a proteção especial conferida constitucionalmente a crianças e adolescentes se baseia no reconhecimento de que estes ostentam condição peculiar em relação aos adultos (a condição de seres humanos em fase de desenvolvimento de suas potencialidades) e no reconhecimento de que merecem tratamento mais abrangente e efetivo porque, à sua condição de seres diversos dos adultos, soma-se a maior vulnerabilidade deles em relação aos seres humanos adultos.

Segundo leciona Britto[2], para a garantia dos direitos prioritários, conferidos à criança e ao adolescente, compete ao Estado à promoção de programas de assistência integral, admitindo a participação de entidades não governamentais.

Desde 24 de setembro de 1990 o Brasil faz parte da Convenção sobre Direitos da Criança, adotada em Assembléia Geral das Nações Unidas em 1989. Ao ratificar a Convenção, no livre e pleno exercício de sua soberania, o Estado Brasileiro assumiu a obrigação de assegurar à criança e ao adolescente o direito a uma educação não violenta, contraindo para si a obrigação de não apenas respeitar, mas também de promover esse direito.

De acordo com Walter Ceneviva[3], desrespeitar os direitos específicos da criança e do adolescente é, antes de tudo, negar sob todos os aspectos, os direitos e garantias fundamentais de qualquer ser humano.

Material e Métodos

O presente trabalho foi escrito baseado em experiências do Projeto de Pesquisa "Direito à Proteção Contra a Violência da Criança e do Adolescente nas Políticas Públicas de Mato grosso do Sul", com a finalidade de conhecer, analisar e trazer à sociedade os resultados das Políticas Públicas desenvolvidas no Mato Grosso do Sul.

A fundamentação teórica está alicerçada através de pesquisa bibliográfica, tendo por base as legislações pertinentes, tudo sob a égide da Constituição Federal. No campo prático, foram realizados levantamentos nos Municípios de Dourados e Campo Grande, junto aos órgãos responsáveis, através de entrevistas e verificação *in loco*.

---

[1] MACHADO, Martha de Toledo. A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos. Editora Manole. Barueri, SP: 2003. Pg. 123.

[2] BRITTO, Clovis Carvalho. Em Defesa da Infância: ordenação constitucional e estatuto da criança e do adolescente**.** *R*evista da UFG, Vol. 5, No. 2, dez 2003.

[3] CENEVIVA, Walter. Direito Constitucional Brasileiro. 3. ed. Atual. São Paulo: Saraiva: 2003. P. 429.

Resultados e Discussão

A violência sexual é configurada pela situação de gratificação sexual ou emocional a que é submetida a criança ou adolescente, por um adulto ou adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder, incluindo a violência sexual verbal, de modo a incentivar, despertar ou gerar ansiedade na criança ou adolescente pela prática de atos sexuais.

Nesta categoria também se enquadram à exploração sexual, quando se obtém lucro financeiro por conta da prostituição de outra pessoa, o incentivo à prostituição, o turismo sexual e o tráfico de pessoas para fins sexuais.

Em 24/03/1997 foi criado em Mato Grosso do Sul o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Cometida Contra Crianças e Adolescentes – COMCEX, um meio de articulação, discussão e definição da política de combate à violência contra crianças e adolescentes, com a finalidade de atuar na formação de estratégias e no controle social da execução das políticas públicas.

Implantado em 2001, nos municípios de Campo Grande, Corumbá, Três Lagoas e Dourados, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), desenvolve o Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Antigo Programa Sentinela), se estendendo aos demais municípios do Estado, com o objetivo de prevenir o agravamento da situação de violência, promover a interrupção do ciclo de violência, contribuir para a devida responsabilização dos autores da agressão ou exploração, favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação da violência vivida, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, através de programas educativos, a potencialização da autonomia e o resgate da dignidade, da auto-estima, fazer o mapeamento dos pontos de exploração sexual e realizar o acompanhamento psico-jurídico-social às crianças, adolescentes e suas famílias, através de uma equipe interdisciplinar e multiprofissional, composta por assistente social, psicólogo, advogado e pedagogo.

Em 2003 foi criado, em Campo Grande, o Grupo Municipal de Trabalho para Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil - GM, com o objetivo principal de trabalhar nos eixos de Mobilização, Articulação e Protagonismo Juvenil, desenvolvendo campanhas junto à população em geral, para a sensibilização e enfrentamento da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes.

No Município de Dourados somente puderam ser observadas políticas públicas direcionadas ao combate à violência sexual contra a criança e o adolescente, atendidos em dois programas, o CREAS e o Abrigo Renascer, em parceria com as instituições especializadas no atendimento à infância e juventude: Delegacia, Juizado, Vara e Promotoria.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social em Dourados atende a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, segundo a então Coordenadora do Programa Sentinela, a pedagoga Andréia Penco Faria, a violência majoritariamente encontrada em Dourados é a sexual e a faixa etária mais atendida é dos sete aos catorze anos, porém, também são atendidas crianças menores, nesses casos, de acordo com a pedagoga, há uma maior complexidade na prestação de serviço psico-pedagógico, levando em consideração o fato de que estas crianças ainda não possuem uma completa organização de idéias e do pensamento, por exemplo: muitas vezes não se consegue detectar se o fato aconteceu há um dia ou há um mês, por esse motivo é que também se faz o acompanhamento junto à família.

O Programa Abrigo Renascer é um local para o acolhimento de adolescentes do sexo feminino, com idade entre 12 e 17 anos, vítimas de abandono e violência sexual, exploração e prostituição, principalmente, é oferecido moradia, alimentação e serviços de saúde, educação, esporte, lazer e convivência familiar e comunitária, este programa se insere no sistema de ação continuada, considerado medida provisória e excepcional, utilizado como forma de transição para posterior retorno à família de origem ou para colocação em família substituta.

Em Campo Grande as pesquisas foram desenvolvidas a partir da visita de verificação, entrevista com autoridades ligadas à área de proteção às crianças e adolescentes e análise do material necessário à pesquisa disponível em diversas instituições: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS), Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), que compreende o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), SOS Criança, Conselho Tutelar, Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), Vara da Infância e Juventude e Ministério Público.

Em entrevista à Diretora do SOS Criança, Marli Ionete, foi relatado que só de janeiro a 25 de julho de 2010 foram recebidas aproximadamente 1.800 denúncias envolvendo violação de direitos da criança e do adolescente, que são apuradas e distribuídas para os órgãos responsáveis dependendo da complexidade e do atendimento necessário ao caso. O SOS Criança é o órgão responsável pelo recebimento das denúncias e encaminhamento das vítimas.

O atendimento à criança e ao adolescente na cidade Campo Grande é dividido em norte e sul, existe um Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a parte norte e outro para a parte sul, com cinco conselheiros para cada CREAS.

Na Vara Especializada da Criança e do Adolescente, foram analisados alguns processos: envolvendo violência sexual contra criança de um ano e três meses, destituição do

Poder Familiar por constatação da existência de relação conturbada dos pais e até o caso de uma criança de nove anos que vivia como esposa de um adulto.

Todos os dados adiante mencionados foram fornecidos pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, Superintendência da Política de Assistência Social, Coordenadoria de Proteção Especial, tendo como fonte os registros do SOS Criança, disponíveis na Instituição.

No ano de 2006 foram recebidas: 164 denúncias de Violência Sexual – Extra Familiar, 110 de Violência Sexual Intra-Familiar, 147 de Violência Física – Extra familiar, 554 de Violência Física – Intra Familiar, 137 por Abandono por Pais e/ ou Responsáveis e 191 por Violência Psicológica.

Em 2007 foram atendidas crianças e adolescentes vítimas de: 189 por Violência Psicológica, 162 denúncias de Violência Sexual – Extra Familiar, 98 de Violência Sexual Intra-Familiar, 171 de Violência Física – Extra familiar, 510 de Violência Física – Intra Familiar e 71 por Abandono por Pais e/ ou Responsáveis.

Em 2008 foi contabilizado um número de atendimentos no importe de 60 por Abandono por Pais e/ ou Responsáveis, 131 denúncias de Violência Sexual – Extra Familiar, 105 de Violência Sexual Intra-Familiar, 132 de Violência Física – Extra familiar, 349 de Violência Física – Intra Familiar e 177 por Violência Psicológica.

No ano de 2009, só nos dois primeiros trimestres foram recebidas: 75 denúncias de Violência Sexual – Extra Familiar, 67 de Violência Sexual Intra-Familiar, 58 de Violência Física – Extra familiar, 213 de Violência Física – Intra Familiar, 37 por Abandono por Pais e/ ou Responsáveis e 97 por Violência Psicológica.

Conclusões

Em relação aos dados colhidos ao longo da pesquisa, percebeu-se que embora haja no município de Dourados Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes (Programa Sentinela e Abrigo Feminino Renascer), estas dão maior ênfase à violência sexual.

Desta forma, concluiu-se que, muito embora, nas próprias Instituições de erradicação/combate à violência contra a criança e o adolescente haja o empenho dos coordenadores, psicólogos, pedagogos e demais funcionários, ainda há muito a fazer, pois a realidade encontrada é uma demanda maior do que a capacidade de atendimento dos programas. Assim, ficou claro a urgente necessidade de maiores investimentos por parte dos

Governos, na área de recursos para o custeio das entidades: aquisição de materiais de consumo, melhoria nas condições do espaço físico.

Na cidade de Campo Grande a realidade é bem diferente, tem problemas e melhorias a serem feitas, porém ficou constatado uma boa prestação de serviços públicos na área de proteção à criança e o adolescente, existindo uma interação entre as Secretarias Estadual e Municipal de Assistência Social, o que possibilita na reunião de esforços um atendimento melhor à sociedade.

Ao que demonstraram os dados avaliados a quantidade de ocorrências é preocupante, principalmente porque o maior número de casos de violência ocorre dentro das famílias, Instituição que deveria ser a base para toda criança e adolescente e que não poderia ser a primeira a violar os direitos do ser em formação.

O texto legal é extremamente rico no que diz respeito à proteção da criança e do adolescente, criando órgãos e atribuindo ao Estado como um todo o dever de zelar pelos seus filhos, regulando as mais diversas situações de violação de direitos, contudo, a realidade observada apresenta uma acentuada discrepância com o que preceitua a lei, mostrando que muito há a ser feito para que nossas crianças e adolescentes possam desfrutar de uma vida digna e sem violência.

Referências

BRITTO, Clovis Carvalho. Em Defesa da Infância: ordenação constitucional e estatuto da criança e do adolescente. *R*evista da UFG, Vol. 5, No. 2, dez 2003.

CENEVIVA, Walter. Direito Constitucional Brasileiro. 3. ed. Atual. São Paulo: Saraiva: 2003. P. 429.

MACHADO, Martha de Toledo. A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos. Editora Manole. Barueri, SP: 2003. Pg. 123.